



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CÉU AZUL

PERÍODO:

12/02/2019 a 22/02/2019



LOCAL: FORMOSA DO RIO PRETO/BA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S10°56'51,28" W46°18'14,44"

ATIVIDADE: CULTIVO DE SOJA (CNAE: 0115-6/00)

OPERAÇÃO: 004/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS	4
2.1. EMPREGADOR 1	4
2.2. EMPREGADOR 2	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
3.1. EMPREGADOR 1	4
3.2. EMPREGADOR 2	5
4. DA AÇÃO FISCAL	6
4.1. Das informações preliminares	6
4.2. Da irregularidade trabalhista cometida pelo proprietário da Fazenda	7
4.2.1. Do atraso no pagamento dos salários dos empregados	7
4.3. Das irregularidades trabalhistas cometidas por empresa terceirizada de construção civil	8
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	9
4.5. Dos Autos de Infração	10
5. CONCLUSÃO	13
6. ANEXOS	14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

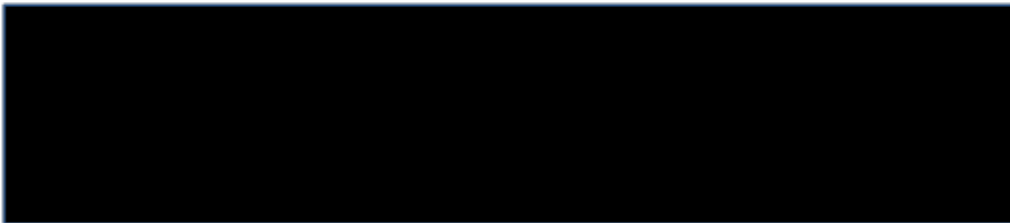
Audidores-Fiscais do Trabalho

-
-
-
-



Motoristas

-
-
-



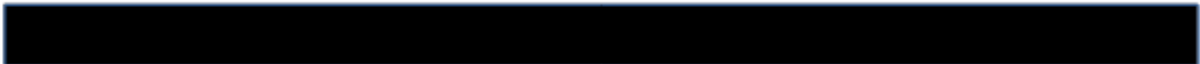
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-



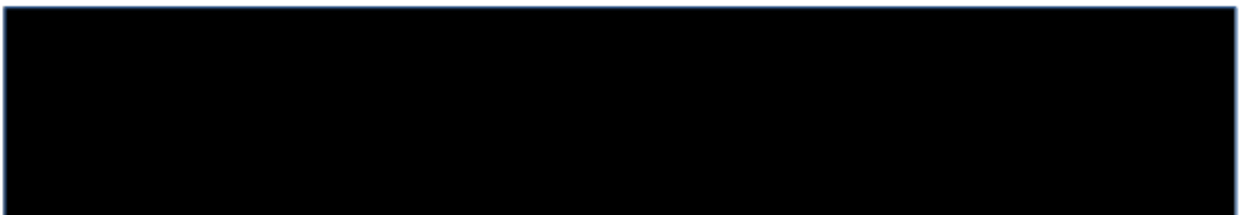
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

-
-
-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

2.1. EMPREGADOR 1

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA CÉU AZUL
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: [REDAZIDO]
- CNAE: 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA
- Endereço da Fazenda: RODOVIA BA-458, REGIÃO DA GARGANTA, VILA PANAMBI, ZONA RURAL, CEP 47.990-000, FORMOSA DO RIO PRETO/BA
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

2.2. EMPREGADOR 2

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: FAZENDA CÉU AZUL
- CPF: [REDAZIDO]
- CEI: [REDAZIDO]
- CNAE: 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA
- Endereço da Fazenda: RODOVIA BA-458, REGIÃO DA GARGANTA, VILA PANAMBI, ZONA RURAL, CEP 47.990-000, FORMOSA DO RIO PRETO/BA
- Endereço para correspondência: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

3.1. EMPREGADOR 1

Empregados alcançados ¹	130
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados	29
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Número de trabalhadores considerando a fiscalização do atributo FGTS, que contemplou todos os vínculos empregatícios ativos, bem como os empregados que já não estão mais na Fazenda.

² O empregador foi notificado a analisar os relatórios com indícios de débito de FGTS, levantados a partir de consultas aos sistemas oficiais que subsidiam a fiscalização do atributo. Caso os débitos sejam pertinentes, serão lavrados os autos de infração devidos e, se não regularizados os recolhimentos, a correspondente Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social - NDFC.

3.2. EMPREGADOR 2

Empregados alcançados¹	74
Trabalhadores sem registro	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Número de trabalhadores considerando a fiscalização do atributo FGTS, que contemplou todos os vínculos empregatícios ativos, bem como os empregados que já não estão mais na Fazenda.

² A empregadora foi notificada a analisar os relatórios com indícios de débito de FGTS, levantados a partir de consultas aos sistemas oficiais que subsidiam a fiscalização do atributo. Caso os débitos sejam pertinentes, serão lavrados os autos de infração devidos e, se não regularizados os recolhimentos, a correspondente Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social - NDFC.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 15/02/2019 teve início, com inspeção física no estabelecimento, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Policiais Rodoviários Federais e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA CÉU AZUL, localizado na zona rural do município de Formosa do Rio Preto/BA, explorado economicamente pelo empregador qualificado supra, juntamente com sua esposa [REDAZIDA] também qualificada acima, ambos fiscalizado na mesma ação, cuja atividade principal é o cultivo de soja.

A ação fiscal foi motivada por planejamento realizado pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, que coordenou a operação, com vistas a averiguar a ocorrência de exploração de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Formosa do Rio Preto pela Rodovia BR-135, no sentido do estado do Piauí, percorrer cerca de 15 km até o trevo da BA-225 e entrar à esquerda (coordenadas S10°55'6,17" W45°10'39,19"), seguindo nesta rodovia por 145 km até a Rodovia BA-458 (coordenadas S10°37'9,69" W46°07'23,52"); percorrer mais 42 km nesta rodovia até chegar na Vila Panambi (coordenadas 10°57'6,97"S 46°16'5.41"W), nela entrando à direita e seguindo por mais 4,0 km até a sede da Fazenda (coordenadas S10°56'51,28" W46°18'14,44").

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narradas as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta dos administrados em face da Equipe de Fiscalização.

As irregularidades que serão narradas dizem respeito apenas ao empregador [REDAZIDA] [REDAZIDA] haja vista que em relação a sua esposa, não foram encontradas irregularidades que tivessem o condão de mitigar a aplicação do critério da dupla, já que estava sendo submetida à primeira fiscalização trabalhista. Além disso, como o contrato de prestação de serviços com a construtora, conforme se verá, foi assinado somente pelo empregador supracitado, apenas ele foi autuado pelas infrações cometidas pela referida terceirizada.

4.2. Da irregularidade trabalhista cometida pelo proprietário da Fazenda

4.2.1. Do atraso no pagamento dos salários dos empregados

No curso do processo de auditoria, por meio de análise de recibos de pagamento de salário e de comprovantes de depósito bancário, verificamos que o empregador [REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

█ deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados.

Ao ser analisado o pagamento dos salários referentes à competência 01/2019, foi observado: 1) que se deu através de depósito em conta bancária e somente no dia 07/02/2019 em relação aos empregados █ supervisor de exploração agrícola, █ tratorista agrícola, █ operador de máquinas, █ auxiliar de limpeza █, █ trabalhador agrícola polivalente, █, operador de máquinas; e 2) que se deu por meio de cheque datado de 07/02/2019 ao empregado █ █ trabalhador agrícola polivalente.

4.3. Das irregularidades trabalhistas cometidas por empresa terceirizada de construção civil

No dia da inspeção realizada na Fazenda, foi constatado que o empregador █ █ contratou a empresa LIDERANÇA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 03.997.338/0001-58, também fiscalizada na mesma ação, como prestadora de serviços de construção civil. A auditoria flagrou 23 (vinte e três) trabalhadores da referida terceirizada atuando nas obras do estabelecimento rural.

O Contrato de Prestação de Serviços firmado com a construtora tinha como objetos da contratação a construção de duas obras no interior da Fazenda, quais sejam: 1. Bases para três silos armazenadores, com diâmetro de dezoito metros e capacidade para três mil toneladas cada um; 2. Bases para exaustores e cento e cinquenta metros quadrados de calçadas ao redor dos silos.

Conforme determina o artigo 5º-A da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, parágrafo 3º, introduzido pela Lei 13.467, de 2017, "é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato". O artigo 4º-C ainda assegura que, aos empregados da empresa prestadora de serviços, quando estes realizarem atividades nas dependências da tomadora, são asseguradas as mesmas condições relativas a: a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios; c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado; d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir e demais condições sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

Neste sentido, a mesma Lei nº 6.019 determina que o descumprimento de seu conteúdo sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa, o que justificou a repetição de todos os autos de infração lavrados em face da empresa terceirizada, relativos ao descumprimento de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

normas de saúde e segurança do trabalho, para o proprietário da Fazenda e contratante, Sr. [REDACTED] seguindo entendimento firmado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho por meio da Nota Técnica nº 90/2018/DEFIT/DSST/CGR/SIT e do Memorando Circular nº 25/SIT.

As ementas dos autos lavrados contra a terceirizada, bem como suas capitulações legais, constam do tópico 4.5 deste Relatório e correspondem às irregularidades encontradas na obra de construção civil, salvo o primeiro da relação, que diz respeito a infração cometida pelo proprietário da Fazenda em prejuízo de empregados seus que nela trabalhavam. As irregularidades praticadas pela empresa responsável pela obra foram descritas de forma detalhada, com demonstração através de fotografias, no Relatório relativo à sua fiscalização.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No mesmo dia da inspeção, 15/02/2019, após concluídas as entrevistas com os trabalhadores e as inspeções do canteiro e das áreas de vivência, os proprietários da Fazenda foram esclarecidos pessoalmente sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, bem como sobre as irregularidades encontradas durante a inspeção, inclusive em relação à obra de construção dos silos, ocasião na qual prestaram esclarecimentos sobre as atividades no estabelecimento e os trabalhadores nelas envolvidos. Na mesma ocasião foram entregues aos empregadores as Notificações para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259150219/02 e nº 355259150219/03 (CÓPIAS ANEXAS), requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho fosse apresentada no dia 19/02/2019, às 14 horas, na sede da Gerência Regional do Trabalho em Barreiras/BA.

No dia 19/02/2019, os empregadores compareceram à GRTb Barreiras, acompanhados do seu advogado [REDACTED] e apresentaram, dentre outros, os seguintes documentos, todos devolvidas após auditoria: Livros de Inspeção do Trabalho, Procurações (CÓPIAS ANEXAS), fichas de registro de empregados, recibos de pagamento de salário, ASOs, CAGED, RAIS, comprovantes de entrega de EPI, Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa de construção civil (CÓPIA ANEXA).

O Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União firmaram Termo de Ajuste de Conduta – TAC (CÓPIA ANEXA) com ambos os empregadores que exploram economicamente a Fazenda, por meio do qual eles assumiram obrigações de fazer e de não fazer, relativas ao cumprimento da legislação trabalhista.

Foi elaborado e colado no Livro de Inspeção do Trabalho um Termo de Registro de Inspeção (CÓPIA ANEXA), contendo breve histórico da fiscalização e orientações sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 29 (vinte e nove) autos de infração (CÓPIAS ANEXAS) em face do empregador [REDAZIDO], em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, sendo que 28 (vinte e oito) deles dizem respeito a infrações cometidas pela empresa terceirizada da construção civil. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.680.755-7	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	21.680.726-3	218695-0	Deixar de constituir comissão provisória de prevenção de acidentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.33.4 da NR-18.
3.	21.680.727-1	218029-4	Permitir a adaptação de contêiner originalmente utilizado no transporte ou acondicionamento de cargas, sem laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos, com a identificação da empresa responsável pela adaptação.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3.2 da NR-18.
4.	21.680.728-0	218023-5	Permitir o uso de instalações móveis para áreas de vivência com área de ventilação natural inferior a 15% da área do piso e que não disponha de duas aberturas adequadamente dispostas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3, alínea "a", da NR-18.
5.	21.680.729-8	218064-2	Manter alojamento com área de ventilação insuficiente.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "d", da NR-18.
6.	21.680.730-1	218024-3	Permitir o uso de instalações móveis para áreas de vivência sem as condições mínimas de conforto térmico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3, alínea "b", da NR-18.
7.	21.680.731-0	218026-0	Permitir o uso de instalações móveis para áreas de vivência sem garantia dos requisitos mínimos de conforto e higiene estabelecidos na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3, alínea "d", da NR-18.
8.	21.680.732-8	218066-9	Manter alojamento cuja área por módulo cama/armário seja inferior a 3 m ² .	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "f", da NR-18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	21.680.733-6	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18.
10.	21.680.734-4	218027-8	Permitir o uso de instalações móveis para áreas de vivência sem proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos e sem aterramento elétrico.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1.3, alínea "e", da NR-18.
11.	21.680.735-2	218069-3	Manter alojamento com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "i", da NR-18.
12.	21.680.736-1	218106-1	Manter cozinha com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "l", da NR-18.
13.	21.680.738-7	218038-3	Manter instalações sanitárias com instalações elétricas desprotegidas ou protegidas de forma inadequada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.3, alínea "h", da NR-18.
14.	21.680.739-5	218654-3	Deixar de adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.26.1 da NR-18.
15.	21.680.740-9	218041-3	Deixar de dotar as instalações sanitárias de lavatório e de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.4 da NR-18.
16.	21.680.741-7	218043-0	Manter vaso sanitário instalado em local em desacordo com o disposto na NR-18.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.6.1 da NR-18.
17.	21.680.742-5	218015-4	Manter canteiro de obras sem vestiário.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "b", da NR-18.
18.	21.680.743-3	218102-9	Deixar de dotar o canteiro de obras de instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "h", da NR-18.
19.	21.680.744-1	218107-0	Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "m", da NR-18.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
20.	21.680.745-0	318016-6	Manter condutores elétricos sem proteção contra impactos mecânicos, umidade e/ou contra agentes capazes de danificar a isolamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.5, alínea "b", da NR-18.
21.	21.680.746-8	218598-9	Deixar de dotar as máquinas de dispositivo de bloqueio para impedir seu acionamento por pessoa não autorizada.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.8 da NR-18.
22.	21.680.747-6	318022-0	Manter partes condutoras de instalações elétricas, máquinas, equipamentos e/ou ferramentas elétricas não pertencentes ao circuito elétrico, mas que possam ficar energizadas quando houver falha da isolamento, desconectadas do sistema de aterramento elétrico de proteção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.7.1 da NR-18.
23.	21.680.748-4	218588-1	Deixar de proteger todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.2 da NR-18.
24.	21.680.749-2	218150-9	Deixar de proteger as transmissões de força mecânica da serra circular com anteparos fixos e resistentes.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "d", da NR-18.
25.	21.680.750-6	218151-7	Deixar de dotar a serra circular de coifa protetora do disco e cutelo divisor, com identificação do fabricante e coletor de serragem.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.2, alínea "e", da NR-18.
26.	21.680.751-4	218596-2	Utilizar máquina ou equipamento com o dispositivo de acionamento e parada localizado de modo que possa ser acionado ou desligado de forma acidental.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.22.7, alínea "d", da NR-18.
27.	21.680.752-2	212049-6	Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12.
28.	21.680.753-1	212037-2	Permitir a utilização de chave geral como dispositivo de partida e/ou parada de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.21, alínea "a", da NR-12.
29.	21.680.754-9	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

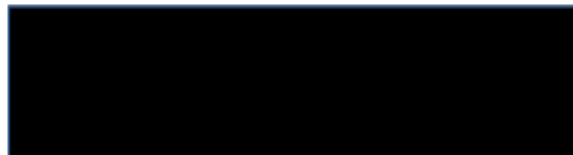
5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se que na Fazenda Céu Azul não havia, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias dos locais de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 14 de março de 2019.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM